



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ n. 13/2018

Institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca, diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Núcleo será coordenado por um membro do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, que desempenhará suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias do seu cargo.

Parágrafo único. Aplica-se ao Coordenador do Núcleo o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 37, de 25 de outubro de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Art. 3º A Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará a estrutura física e de apoio técnico e administrativo do Núcleo, que funcionará no prédio em que estão sediadas as Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Art. 4º O Núcleo tem o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014.

Art. 5º O Núcleo poderá prestar orientação diretamente ao público, mas somente realizará atendimentos e funcionará em casos concretos a partir de encaminhamento e autorização escrita do órgão natural de execução.

§ 1º Atuando em conjunto ou com a prévia autorização do órgão natural de execução, o Núcleo poderá adotar todas as providências necessárias ao atingimento dos seus objetivos.

§ 2º O Coordenador do Núcleo poderá propor a realização de convênios e parcerias para aprimorar os trabalhos do órgão.

§ 3º O Coordenador do Núcleo poderá realizar atividades de divulgação da necessidade de estimular programas de autocomposição comunitária, escolar, sanitária etc.

Art. 6º O funcionamento do Núcleo será adstrito às demandas oriundas das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça, o Núcleo poderá atuar, nos termos desta Resolução, em situações específicas provenientes de Promotorias de Justiça de outras comarcas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gasper de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Proc: 3846/2018

Interessado: Ângela Kátia Tenório Scala – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3851/2018

Interessado: Dilma Alves de Queiroz – Diretora de Pessoal.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3857/2018

Interessado: Jamille Mendonça Setton Mascarenhas – Diretora de Programação e Orçamento.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3859/2018

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor de Gabinete.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual n° 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3876/2018

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias em favor do Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3881/2018

Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o contido no art. 1º do Ato PGJ n° 01/2017, defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de dezembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ n. 13/2018

Institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, no considerando o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca, diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Núcleo será coordenado por um membro do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, que desempenhará suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias do seu cargo.

Parágrafo único. Aplica-se ao Coordenador do Núcleo o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 37, de 25 de outubro de 2012.

Art. 3º A Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará a estrutura física e de apoio técnico e administrativo do Núcleo, que funcionará no prédio em que estão sediadas as Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Art. 4º O Núcleo tem o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014.

Art. 5º O Núcleo poderá prestar orientação diretamente ao público, mas somente realizará atendimentos e funcionará em casos concretos a partir de encaminhamento e autorização escrita do órgão natural de execução.

§ 1º Atuando em conjunto ou com a prévia autorização do órgão natural de execução, o Núcleo poderá adotar todas as providências necessárias ao atingimento dos seus objetivos.

§ 2º O Coordenador do Núcleo poderá propor a realização de convênios e parcerias para aprimorar os trabalhos do órgão.

§ 3º O Coordenador do Núcleo poderá realizar atividades de divulgação da necessidade de estimular programas de autocomposição comunitária, escolar, sanitária etc.

Art. 6º O funcionamento do Núcleo será adstrito às demandas oriundas das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça, o Núcleo poderá atuar, nos termos desta Resolução, em situações específicas provenientes de Promotorias de Justiça de outras comarcas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria-Geral do Ministério Público

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar Estadual n°. 15, de 22 de Novembro de 1996, rege-se-á por este Regimento Interno e demais normas complementares.

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA ATRIBUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público compreende:

- I – o Corregedor-Geral;
- II – o Corregedor-Geral Substituto;
- III – a Secretaria-Geral;
- IV – o Promotor-Assessor;
- V – o Setor de Apoio Administrativo.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é chefiada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O Corregedor-Geral do Ministério Público indicará o nome do seu substituto ao Procurador-Geral de Justiça, para nomeação, dentre os integrantes da lista triplíce escolhida pelo Colégio de Procuradores, conforme o estabelecido no art. 17, §1º, da Lei Complementar nº15/96.

§ 2º. Aplicam-se à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público as mesmas inelegibilidades previstas para a do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. O Corregedor-Geral tomará posse perante o Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil de janeiro, subsequente ao da respectiva eleição;